

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de serviços de consultoria de segurança do trabalho, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, com a sede na AV. PARÁ S/N – BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES, município de Ulianópolis estado do Pará, inscrita no CNPJ 34.845.107/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato a empresa **ASG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, com sede na WE 25 nº 21 – Cidade Nova IV, município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita com o CNPJ 43.845.100/0001-21, **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e **CONTRATADO** que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A contratante neste ato, contrata os serviços profissionais da **contratada** nas seguintes áreas:

1- E-SOCIAL

- 1.1- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes referente ao tema de eSocial de Saúde Segurança do Trabalho;
- 1.2- Lançamentos dos eventos do e-Social referente a saúde e segurança do trabalho;
- 1.3- Controle dos documentos necessário para lançamentos dos eventos do e-Social;
- 1.4- Acompanhar de forma mensal se as demandas do eSocial de Saúde e Segurança do trabalho estão sendo atendidas.

2- Orientação sobre o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária de Saúde e Segurança do Trabalho

- 2.1- Orientação quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) que se aplica a atividade econômica do órgão;
- 2.2- Elaborar através de análise, documento de Ordem de Serviço de Segurança do trabalho (Atender NR 01);
- 2.3- Realizar treinamentos em ordens de serviço do risco em funcionários que tenham exposição, uma vez no ano (Atender NR 01);
- 2.4- Elaborar através de análise documento de Treinamento sobre o uso dos EPI's (Atender NR 06);
- 2.5- Realizar treinamentos no uso dos EPI's (Atender NR 06);
- 2.6- Fazer gestão dos EPI's, controlando compra, entrega, troca;
- 2.7- Fazer gestão das ações do PGR do órgão (Atender NR 01).

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratante se compromete a fazer a gestão mensal do órgão, com intuito de pôr em pratica as demandas do ponto 1 e 2 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos de saúde e segurança do trabalho no que se refere eSocial SST, realizados dentro da câmara.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelo Contratado deverão ser rigorosamente seguidas pelo Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – A **Contratante** pagará ao **Contratado** pelos serviços prestados, os valores mensais de R\$ 350,00 com vencimento até o dia 05 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – A elaboração dos documentos LTCAT e PGR da **Contratante**, será de responsabilidade do **Contratado**, ficando os valores a serem definido em comun acordo entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – A elaboração dos documentos LTCAT e PGR da **Contratante**, podera ser elaborado a cada dois anos pelo **contratado**, desde que a gestão mensal permanece ao longo desse período, sendo que é necessário ao completar um ano de elaboração dos documentos, um relatório de avaliação da gestão dos programas, para atestar sua eficacia, esse documento é de responsabilidade do **Contratado**, ficando os valores a serem definido em comun acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Os valores serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados. Obs. Valor praticado do contratado junto ao contratante no ano de 2025 foi de R\$ 450,00 mensal, mas o contratante informa que fará um reajuste para o ano de 2026 no valor R\$ 75,00, passando a cobrar assessoria mensal R\$ 525,00 durante o ano de 2026.

CLÁUSULA NONA – No caso de atraso de pagamento dos serviços prestados na consultoria, haverá necessidade de alinhamento entre as partes o contratante deverá comunicar o contratado de data para quitação do débito, caso persista o contrato pode deixar de realizar as demandas que tem por finalidade o contrato.

CLÁUSULA DECIMA – Este instrumento inicia-se e terá validade de um ano, com renovação automática podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Os serviços que forem necessários ou solicitados pelo **Contratante**, que não estão contemplados nesse contrato, serão cobrados em parte, com preços previamente acordados com o contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porém a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - As Omissões de Informações, ou de forma inidoea para o Contratado, será de inteira responsabilidade do Contratante, ficando o Contratado isento de qualquer responsabilidade.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/Pará, 04 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Contratante

ASG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Contratado